



**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 4334122 AO PL N° 4.259/2021 DE 07 DE MARÇO  
DE 2022.**

Dep. Legislativo das Comissões  
Fls nº 01  
Assinatura B

**PROTOCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 433412022

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 08/03/22 Horário 13:59

Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte municipal às pessoas diagnosticadas com câncer e também com doença renal crônica e transplantados, no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º. Fica assegurado as pessoas diagnosticadas com câncer e também com doença renal crônica e transplantados, com renda familiar mensal inferior a 02 (dois) salários-mínimos, a gratuidade no transporte municipal de passageiros, durante o período de tratamento.

Art. 2º. Para concessão de passe-livre decorrente da gratuidade ora instituída, será apresentado diagnóstico com especificação do tratamento, sua duração e necessidade de deslocamento, perante o concessionário da linha municipal respectiva.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei para fins de assegurar a sua fiel execução, definindo o órgão responsável pela sua fiscalização e implantação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 07 de Março de 2022.

**EDIMILSON DOURADO-AVANTE**  
Vereador

**MÁRCIO PACELE-PSB**  
Vereador

**Edwilson Negreiros**  
Ver. Presidente CMPV



MARCO  
PACELE

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Dep. Legislativo das Comissões  
Fls nº 02,  
Assinatura B

O presente Projeto de Lei Ordinária visa dispor sobre a concessão de passagem municipal gratuita ás pessoas portadoras de câncer e também as que fazem tratamento de hemodiálise, com o intuito de atender ás necessidades da população acometida por estas doenças, desde que comprovada sua insuficiência financeira até dois salários-mínimos para a realização de translado pelo período que perdurar o tratamento, que necessitem de tratamento.

Destarte, se faz necessário informar que os portadores de câncer, já possuem diversos direitos sociais no âmbito federal e estadual, entretanto, não possuem o direito de locomoção gratuita, com o fim de realizarem seus tratamentos no município que prestam esses serviços de forma adequada.

Neste sentido, insta destacar que é competência comum da União, dos Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, o provento do transporte aos pacientes que não possuem meios de arcar com as despesas decorrentes do tratamento da doença, a qual requer acompanhamento continuo. Ressaltamos ainda, que já é Lei nº 5.036/2021, no âmbito Estadual da Autoria do Deputado Estadual Anderson Pereira - PROS.

Ademais, deve-se destacar que a aprovação do presente projeto se faz necessária, como forma de atenuar os impactos e prejuízos aos pacientes em referênciia, tendo em vista que possuem renda baixa, em sua maioria, pais e mães de família que comprometem suas fontes de renda, com o pagamento de transporte para realizarem seus tratamentos.

Em face do exposto e a par do elevado conteúdo de justiça e alcance sociais contidos em nossa proposição, digo que o projeto de lei é de grande relevância e importância a concordânciia deste projeto, assim, submeto o presente aos meus Nobres Pares para a devida apreciação e peço-lhes a sua aprovação, para a devida implementação pela Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Câmara Municipal de Porto Velho-RO, 07 de Março de 2022.

**EDIMILSON DOURADO-AVANTE**  
Vereador

**MARCIO PACELE-PSB**  
Edwilson Negreiros Vereador  
Ver. Presidente CMPV